

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROLOGIA/NEUROCIÊNCIAS

### Sumário

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM NEUROLOGIA/NEUROCIÊNCIAS .....	2
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG) .....	3
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG .....	3
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG .....	3
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DO PPG .....	5
SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES.....	6
SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG.....	6
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE.....	7
SEÇÃO I - DOS DOCENTES PERMANENTES .....	7
SEÇÃO II - DOS DOCENTES VISITANTES.....	7
SEÇÃO III - DOS DOCENTES COLABORADORES.....	8
SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO .....	8
SEÇÃO V - DA ORIENTAÇÃO .....	8
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO.....	9
SEÇÃO I - DO MESTRADO E DO DOUTORADO .....	9
SEÇÃO II – DOS PRAZOS.....	10
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	11
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA .....	11
SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA .....	11
SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	11
SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO.....	12
SEÇÃO V - DA NOVA MATRÍCULA.....	12
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR .....	13
SEÇÃO VII - DOS ALUNOS ESPECIAIS .....	13
SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL .....	14
CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO .....	14
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS .....	14
SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO.....	15
SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO .....	16
CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS .....	16
SEÇÃO I - DAS BANCAS JULGADORAS.....	16
SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES .....	17
SEÇÃO III - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR.....	18
CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOUTORADO.....	19
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

## CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM NEUROLOGIA/NEUROCIÊNCIAS

**Art. 1º.** Este regimento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Neurologia/Neurociências da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), regido pelas normas gerais do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP e da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq da EPM) da UNIFESP.

**Art. 2º.** O PPG em Neurologia/Neurociências atua na EPM, UNIFESP, na sua modalidade *Stricto Sensu*. Tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Neurologia e Neurociências.

**Parágrafo único.** São observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II. Busca de atualização contínua;
- III. Flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Neurologia e Neurociências;
- IV. Desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- V. Manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- VI. Promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- VII. Difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Neurologia e Neurociências.

**Art. 3º.** O Programa é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador(a) com atenção à assistência, ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

**Art. 4º.** O Programa desenvolve suas atividades em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, conferindo os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Ciências.

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)**

### **Seção I - Da Composição da CEPG**

**Art. 5º.** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do ensino do PPG em Neurologia/Neurociências da UNIFESP.

**Art. 6º.** A CEPG é constituída por:

- I. Membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa, que tenham vínculo estatutário com a UNIFESP, eleitos por seus pares, em número mínimo de quatro e assegurada a representação das distintas áreas de concentração do Programa;
- II. Um representante do corpo discente e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no programa.

**§ 1º.** O mandato dos membros docentes da CEPG será de quatro anos, admitida uma recondução consecutiva.

**§ 2º.** O mandato do representante docente poderá ser interrompido mediante solicitação justificada, aposentadoria, exoneração ou desligamento.

**§ 3º.** O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

**§ 4º.** O mandato do representante discente será interrompido:

- I. Mediante solicitação pessoal;
- II. Na hipótese de trancamento da matrícula no curso;
- III. Na hipótese de aplicação de pena disciplinar;
- IV. Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- V. Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

**Art. 7º.** No caso de vacância de membros docentes ou discentes por razões apresentadas nos parágrafos 2º. e 4º. do Art. 6º., será aberto processo eleitoral para novos componentes da CEPG para o período que resta até completar a vigência do mandato da comissão. O processo eleitoral deverá ocorrer dentro de 30 dias depois de decretada a vacância.

### **Seção II - Das Competências da CEPG**

**Art. 8º.** São atribuições da CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os

- planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pela CaPGPq da EPM e pelo Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP;
  - III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
  - IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
  - V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico e a atender a regulamentação vigente;
  - VI. Elaborar os editais dos processos seletivos, contendo o número de vagas disponíveis, os critérios de seleção de bolsistas e referências a serem consultadas pelos alunos para o ingresso no Programa. Assegurar a transparência e ampla divulgação dos resultados do referido processo, vagas destinadas às ações afirmativas (negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes do ensino público, ou em situações de alta vulnerabilidade social);
  - VII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
  - VIII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
  - IX. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
  - X. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
  - XI. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los à homologação pela CaPGPq da EPM;
  - XII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para a CaPGPq para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
  - XIII. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas, quando solicitado;
  - XIV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
  - XV. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- XVI. Submeter à aprovação da CaPGPq da EPM eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XVII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias, sendo permitida a convocação de reuniões extraordinárias do colegiado por qualquer dos membros do CEPG em caso de ausência dos coordenadores e em caráter de urgência;
- XVIII. Supervisionar a secretaria do PPG, que será responsável pela: atualização e manutenção do banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa; conferência dos procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertações e teses; encaminhamento de documentações e ofícios para as demais instâncias;
- XIX. Estabelecer prazos para os exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos estudantes de pós-graduação;
- XX. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXI. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII. Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores ou pesquisadores do PPG;
- XXIV. Decidir, em primeira instância e por maioria simples, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela CaPGPq da EPM ou do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

### **Seção III – Das Competências do(a) Coordenador(a) Do PPG**

**Art. 9º.** A CEPG será presidida por um(a) Coordenador(a), eleito entre os seus membros por maioria simples dos votos.

**Parágrafo único.** O(A) coordenador(a) exercerá mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10.** O(A) Coordenador(a) designará, dentre os membros docentes da CEPG, um(a) Vice-Coordenador(a) que o(a) auxiliará em suas atribuições e o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

**Art. 11.** Compete ao/a coordenador/a:

- I. Convocar a CEPG para as reuniões ordinárias com no mínimo 5 dias de antecedência, sendo que a reunião se instaura após 15 minutos com qualquer quórum;
- II. Convocar reuniões extraordinárias;
- III. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq da EPM e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do PPG;
- V. Gerir e encaminhar questões técnico-administrativas da CEPG;
- VI. Gerir os recursos financeiros do PPG;
- VII. Representar o PPG nas instâncias necessárias;
- VIII. Coordenar a coleta de dados para alimentação das plataformas avaliativas e submetê-las dentro do prazo.

#### **Seção IV – Das Competências dos Representantes Discentes**

**Art. 12.** Os representantes discentes deverão participar das reuniões da CEPG, representando o voto dos(as) alunos(as) do PPG em Neurologia/Neurociências durante os debates e votações.

**Paragrafo único.** Será responsabilidade dos representantes discentes repassar as decisões aos seus pares e solicitar pautas de interesse dos discentes para discussão na CEPG.

#### **Seção V – Do Funcionamento da CEPG**

**Art. 13.** A CEPG reunir-se-á mensalmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias conforme explicitado nos **Arts. 8º e 11.**

**§ 1º.** As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, com registro em ata na qual conste o nome dos presentes, devendo ser apreciada e submetida à aprovação em reunião subsequente.

**§ 2º.** Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito de voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes regularmente matriculados(as), para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**§ 3º.** As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da EPM e, em última instância, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ 4º.** As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do PPG em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

## CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

### Seção I - Dos Docentes Permanentes

**Art. 14.** Os docentes permanentes do Programa, portadores de título de Doutor, deverão ser credenciados de acordo com as normas previstas pela CEPG, pela CaPGPq da EPM e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único.** Docentes permanentes devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III. Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
  - c. Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
  - d. A critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

### Seção II - Dos Docentes Visitantes

**Art. 15.** Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo

determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

### **Seção III - Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 16.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

### **Seção IV – Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento**

**Art. 17.** Os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos dos docentes (permanente, visitante ou colaborador) ocorrerão em fluxo contínuo, de acordo com critérios estabelecidos pela CEPG, CaPGPq da EPM e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º. Os requisitos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento são definidos pela CEPG, respeitando os **Arts.** 14, 15 e 16, baseados no perfil acadêmico, produção científica e outras atividades que se julgarem pertinentes diante do cenário da pesquisa e ensino de pós-graduação.

§ 2º. Na negativa do recredenciamento, o(a) orientador(a) poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos orientandos(as).

### **Seção V - Da Orientação**

**Art. 18.** Os(As) alunos(as) admitidos(as) no Programa serão supervisionados por um(a) docente credenciado(a).

**Parágrafo único.** A supervisão terá o objetivo de orientar e garantir a excelência da execução das atividades assistenciais e didáticas designadas ao aluno(a) no decorrer do curso.

**Art. 19.** O(A) orientador(a) poderá propor a indicação de até dois (2) coorientadores que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da dissertação ou tese.

§ 1º. O(a) coorientador(a) deverá ser portador(a) do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPG;

§ 2º. O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP,

entretanto deverá ter vínculo com instituição de ensino e pesquisa.

**Art. 20.** O orientador poderá assistir, no máximo, o limite de discentes permitido pelos documentos de área da Capes a qual o PPG está inserido, respeitando a somatória de mestrado e doutorado para a elaboração da dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais do Programa.

**Art. 21.** Compete ao(a) orientador(a):

- I. Elaborar, de comum acordo com seu/sua orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) aluno(a);
- III. Solicitar à CEPG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do(a) aluno(a);
- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do(a) aluno(a);
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, a CEPG indicará um substituto.

**Art. 22.** É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

## CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

### Seção I - Do Mestrado e do Doutorado

**Art. 23.** Poderão ser admitidos no programa portadores(as) de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por elas reconhecidos, que tenham o objetivo de aprimorar a pesquisa em Neurologia, Neurocirurgia ou em Neurociências com o apoio de Ciências afins.

**Art. 24.** O ingresso dos candidatos poderá ocorrer ao longo de todo o ano, com ênfase no início de cada semestre letivo, após processo de seleção.

**Art. 25.** A seleção dos candidatos a Mestrado e Doutorado constará das seguintes etapas:

- I. Aceite do candidato por um orientador credenciado pelo programa que



habilitados para a docência e para o desenvolvimento de pesquisas originais e independentes na área de Neurociências.

**Art. 30.** Alunos sem o Título de Mestre podem ingressar diretamente no Doutorado, desde que comprovem relevante produção científica e/ou competência adequada para este nível.

**Art. 31.** O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 24 meses e no máximo 48 meses. No caso do aluno que ingressa diretamente no Doutorado, o prazo máximo é de 60 meses. Excepcionalmente, uma prorrogação de no máximo 6 meses poderá ser solicitada, desde que plenamente justificada e aprovada pela CEPG.

**Art. 32.** A contagem de prazo e o seu limite é definido pela homologação do título e não pelo depósito no Repositório Institucional da Unifesp ou defesa da dissertação/tese.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I - Da Matrícula**

**Art. 33.** Para a realização da matrícula o candidato deverá apresentar projeto de pesquisa com metodologia clara e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

### **Seção II - Da Rematrícula**

**Art. 34.** O(a) discente deverá efetuar rematrículas anuais, com a anuência do(a) orientador(a), até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º. No caso de o(a) discente não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 2º. No caso de o(a) discente não efetuar sua rematrícula, será automaticamente desligado(a).

### **Seção III - Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 35.** Em caráter excepcional, será permitido ao discente matriculado o trancamento da matrícula por período total máximo de 12 meses. O período de trancamento será computado nos prazos estabelecidos para o Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo único.** Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 36.** Para a concessão do trancamento, deverão ser observados os quesitos:

- I. O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados pelo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo discente e com aprovação circunstanciada do orientador, será encaminhado para aprovação da CEPG e efetivação da CaPGPq da EPM.

#### **Seção IV - Do Desligamento**

**Art. 37.** O(a) aluno(a) poderá ser desligado do programa nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- III. Se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. Se ultrapassar os limites para Mestrado e Doutorado definidos pela CEPG;
- V. Por solicitação do orientador ou coordenador do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq da EPM e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- VI. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de instância superior, após aprovação pela CaPGPq da EPM e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo único.** Em todos os casos o discente receberá ciência das decisões tomadas.

#### **Seção V - Da Nova Matrícula**

**Art. 38.** Considera-se nova matrícula a situação na qual o(a) discente for desligado(a) sem concluir o mestrado ou o doutorado, tendo realizado novo processo seletivo.

**§ 1º.** Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no **Art. 37** deste Regimento.

**§ 2º.** No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no inciso VI do **Art. 37**, não será permitida a nova matrícula pelo

período de cinco anos.

§ 3º. A solicitação de nova matrícula deverá ser aprovada pela CaPGPq, mediante justificativa do(a) interessado(a) e anuência do(a) orientador(a).

§ 4º. O(A) interessado(a) cujo pedido for deferido será considerado(a) discente novo(a) e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos(as) os(as) discentes ingressantes, podendo aproveitar os créditos e resultados de exames de qualificação obtidos anteriormente a critério da CEPG.

§ 5º. A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º. O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

#### **Seção VI - Da Transferência de Docente Orientador**

**Art. 39.** É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).

§ 1º. A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do mesmo PPG, fica à critério da CEPG

§ 2º. A transferência do(a) discente entre diferentes Programas de Pós-Graduação deverá ser aprovada e facilitada pela CaPGPq da EPM.

§ 3º. A transferência será consubstanciada por:

- I. Solicitação do(a) discente com justificativa própria e dos(as) orientadores(as) envolvidos(as);
- II. Concordância e parecer da CEPG.

**Art. 40.** Na situação de transferência, será contabilizada a matrícula inicial para efeito de prazo, e quando da mudança de PPG, os créditos serão contabilizados a critério da CEPG.

**Art. 41.** Somente será aceita uma transferência entre Programas de Pós-Graduação.

#### **Seção VII - Dos Alunos Especiais**

**Art. 42.** Aluno(a) especial é aquele(a) que não está matriculado como aluno regular na Unifesp, porém, está autorizado a se matricular em disciplinas de pós-graduação, podendo solicitar os créditos posteriormente de acordo com

as regras definidas pela CEPG.

§ 1º. O(a) aluno (a) especial deverá estar devidamente cadastrado no PPG e o docente responsável pela disciplina de pós-graduação deverá aceitar sua participação na mesma.

§ 2º. Os créditos obtidos poderão ser aproveitados para Mestrado ou Doutorado, desde que o aluno seja admitido no PPG, a critério da CEPG.

### **Seção VIII - Da Transferência de Nível**

**Art. 43.** Poderá ser realizada a transferência de nível de mestrado para doutorado ou doutorado para mestrado, com aproveitamento dos créditos e após concordância do orientador e da CEPG.

§ 1º. Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq da EPM.

§ 2º. Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º. Na transferência de nível de doutorado para mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo PPG para o nível de mestrado a partir da matrícula inicial.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO**

### **Seção I - Das Disciplinas e Créditos**

**Art. 44.** Os créditos serão obtidos mediante participação em disciplinas e atividades definidas em comum acordo com o(a) Orientador(a), seguindo as regras da CEPG, tais como seminários, reuniões científicas e atividades didáticas e de produção intelectual.

§ 1º. São consideradas etapas obrigatórias da Pós-Graduação: elaboração de dissertação ou tese, treinamento didático e aprovação em disciplinas de pós-graduação (obrigatórias e eletivas).

§ 2º. Uma unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

**Art. 45.** Os créditos serão atribuídos da seguinte forma:

- I. Disciplinas oferecidas pelo PPG;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na UNIFESP;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por

- outras Universidades ou instituições de excelência na área, desde que previamente autorizada pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pela CEPG;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal (1 credito para cada evento, admitidos no máximo 3 créditos no total);
  - V. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;
  - VI. Atividades em ambulatório relacionado às atividades de pesquisa do aluno (1 credito por ano);
  - VII. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizados pela CEPG que, pelo seu conteúdo programático, relacione-se às atividades de pesquisa do aluno interessado;
  - VIII. Demais atividades que a CEPG julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

**Art. 46.** Os créditos referentes a Disciplinas serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências específicas de cada Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

**Parágrafo único.** O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez. O aluno com duas reprovações na mesma disciplina será automaticamente desligado do PPG em Neurologia/Neurociências, conforme descrito no inciso II do **Art. 37**. Cabe, entretanto, recurso à CEPG, à CaPGPq da EPM e, em última instância, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 47.** Os créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que previamente autorizados pelo orientador e validados pela CEPG.

### **Seção II - Do Aproveitamento**

**Art. 48.** O aproveitamento nas Disciplinas de Pós-Graduação será expresso em níveis representados pelas letras A, B, C e D, com as seguintes definições:

- A - Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- B - Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- C - Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D - Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

**Parágrafo único.** As unidades de crédito utilizadas no Mestrado poderão ser aproveitadas para o Doutorado, sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da CEPG.

### **Seção III - Do Exame de Qualificação de Doutorado**

**Art. 49.** O(A) candidato(a) ao título de Doutor deverá ser aprovado em Exame de Qualificação. A data do Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 6 meses antes de defesa da tese de doutorado.

**Art. 50.** O objetivo precípua do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do(a) candidato(a) no que diz respeito à sua área de investigação e a sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

**Art. 51.** No Exame de Qualificação para o Doutorado, o(a) aluno(a) será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado(a) Aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora. O(A) aluno(a) que porventura for reprovado(a) por duas vezes ou não cumprir o prazo para a realização do Exame de Qualificação, será desligado do PPG, conforme descrito no inciso III do **Art. 37**.

**Art. 52.** A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será constituída por três membros titulares e um suplente, com titulação mínima de Doutor, devendo sua composição ser definida pela CEPG. Na composição da banca, somente um membro titular poderá pertencer ao PPG em Neurologia/Neurociências e pelo menos um membro titular deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores desse PPG. Pelo menos um dos membros fará parte da Banca de defesa de tese de doutorado.

## **CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS**

### **Seção I - Das Bancas Julgadoras**

**Art. 53.** O(a) aluno(a), em conjunto com o(a) seu(sua) orientador(a) deverá, ao término da redação da dissertação ou tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas.

**Art. 54.** As Bancas Examinadoras serão organizadas pela CEPG e encaminhadas à CaPGPq da EPM para aprovação.

**§ 1º.** Para a obtenção do título de Mestre será indicada banca examinadora, composta de três membros titulares e um suplente. Pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPG em que estiver matriculado o candidato. Somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao PPG em Neurologia/Neurociências.

**§ 2º.** Para a obtenção do título de Doutor será indicada banca examinadora constituída pelo(a) Orientador(a), mais quatro membros titulares e dois suplentes. Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do(a) Orientador(a), somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao PPG em Neurologia/Neurociências e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à UNIFESP e não pertencentes ao corpo de Orientadores do PPG em Neurologia/Neurociências, nem provenientes do mesmo Departamento.

**§ 3º.** É vedada a participação do coorientador em banca julgadora da qual participe o orientador.

**§ 4º.** Os membros da comissão julgadora deverão ser portadores do título de Doutor.

### **Seção II - Dos Julgamentos das Dissertações e Teses**

**Art. 55.** A dissertação de mestrado e a tese de doutorado serão consideradas APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da comissão julgadora.

**Art. 56.** A sessão de defesa pública será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do(a) candidato(a) pela comissão julgadora.

**Art. 57.** Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973/2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que o(a) candidato(a) e o(a) orientador(a) encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado solicitando a presença exclusiva dos membros da comissão julgadora.

**Parágrafo único.** Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da comissão julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Art. 58.** Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do(a) candidato(a) pela comissão julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando-o(a) aprovado(a) ou reprovado(a).

**Art. 59.** A conclusão da comissão julgadora será formalizada por escrito, sendo o resultado proclamado ao(à) candidato(a) e o documento final encaminhado à CaPGPq da EPM.

**Art. 60.** A sessão de defesa pública poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

**Parágrafo único.** Além de a defesa pública poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

**Art. 61.** No caso de a comissão julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em prazo máximo de um ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos pelo PPG em Neurologia/Neurociências.

**§ 1º.** Toda decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

**§ 2º.** Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado(a), será desligado(a) do PPG.

**§ 3º.** O desligamento por duas reprovações na defesa será informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo(a) coordenador(a) do PPG, com a ciência da CaPGPq da EPM.

### **Seção III - Dos Títulos de Mestre e Doutor**

**Art. 62.** Para a obtenção do Título de Mestre, o(a) aluno(a) deverá cumprir as seguintes atividades durante o período regulamentar da matrícula:

- I. Obter 25 (vinte e cinco) unidades de crédito, os quais serão atribuídos na forma prevista no Capítulo VI;
- II. Cumprir as disciplinas obrigatórias definidas pelo Programa;
- III. Discutir periodicamente o andamento da pesquisa com seu(sua) orientador(a) em, se houver, com o(a) coorientador(a);
- IV. Apresentar a dissertação dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa, demonstrando sua capacidade de sistematização dos conhecimentos, de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;

- V. Redigir trabalho referente à dissertação, encaminhando-o para publicação em periódico indexado no Web of Science, MEDLINE ou Scopus e apresentar a devida comprovação da submissão;
- VI. Comprovar proficiência na língua inglesa, de acordo com critérios definidos pela CEPG.
- VII. Defender a dissertação em sessão pública e ser aprovado(a);
- VIII. Depositar a dissertação no Repositório Institucional da UNIFESP.

**Art. 63.** Para a obtenção do Título de Doutor, o aluno deverá cumprir as seguintes atividades durante o período regulamentar da matrícula:

- I. Obter 40 (quarenta) unidades de crédito os quais serão atribuídos na forma prevista no **Art. 45**;
- II. Cumprir as disciplinas obrigatórias definidas pelo Programa;
- III. Discutir periodicamente o andamento da pesquisa com seu(sua) orientador(a) e, se houver, com o(a) coorientador(a);
- IV. Ser aprovado no exame de qualificação;
- V. Redigir tese de acordo com as normas definidas pelo Programa, demonstrando sua capacidade de sistematização dos conhecimentos, de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;
- VI. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado no Web of Science, MEDLINE ou Scopus e apresentar a devida comprovação da submissão;
- VII. Defender tese que represente contribuição original e significativa para a Neurologia e Neurociências e ser aprovado(a);
- VIII. Comprovar proficiência na língua inglesa, de acordo com critérios definidos pela CEPG;
- IX. Depositar a tese no Repositório Institucional da UNIFESP.

**Art. 64.** A defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o(a) aluno(a) das atividades a ele(a) designadas.

## CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOCTORADO

**Art. 65.** O estágio de pesquisa de pós-doutorado poderá ser realizado por pesquisador(a) com título de Doutor, sob supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPG em Neurologia/Neurociências.

**§ 1º.** Cada proposta de pós-doutorado deverá incluir o projeto de pesquisa e as anuências expressas do supervisor e do coordenador do Programa.

**§ 2º.** As propostas deverão ser aprovadas pelo CEPG do PPG em Neurologia/Neurociências e pela CaPGPq da EPM.

**Art. 66.** Compete ao(à) supervisor(a) do estágio de pós-doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

**Art. 67.** Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos.

**§ 1º.** Ao final das atividades de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq da EPM o relatório final com parecer conclusivo do supervisor.

**§ 2º.** Cumpridos os requisitos estabelecidos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa expedirá o certificado final ao pós-doutorando.

**Art. 68.** O pós-doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a) e apresentação de relatórios de atividades parciais sugeridas pela CEPG.

**Art. 69.** O pós-doutorando poderá ser desligado:

- I. A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do supervisor, endereçado à CaPGPq da EPM;
- II. Por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao pós-doutorando;
- III. Por solicitação da coordenação do PPG, ouvidos os respectivos membros e supervisor, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa do pós-doutorando;
- IV. Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao pós-doutorando;
- V. De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

**§ 1º.** A CaPGPq da EPM é o foro de apresentação de recursos em primeira instância.

§ 2º. O requerente poderá recorrer ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa em última instância.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70.** O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da PPG em Neurologia/Neurociências será regido pelas normas gerais da CaPGPq da EPM e Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. As regras estarão em consonância com o Plano Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFESP, bem como o Plano Nacional de Pós-graduação e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

**Art. 71.** Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este Regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos seus membros presentes.

**Art. 72.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da CaPGPq da EPM, do Regimento Interno da Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, do Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP.

**Art. 73.** Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.